**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra ..., devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *e*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis “*os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes (TRANSCREVER APENAS O ITEM CORRESPONDENTE AO CRIME APONTADO)*

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, foi condenado pela prática do crime de homicídio qualificado pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de XXX em XX de XX de XXXX, por incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 12 (doze) anos de reclusão. Conforme consta da decisão, o impugnado (NARRAR SINTETICAMENTE O FATO – processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX).

A aludida condenação, não obstante não tenha transitado em julgado, foi proferida por órgão judicial colegiado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, enquadrando-se perfeitamente na mencionada hipótese descrita na Lei das Inelegibilidades.

Consoante estabelece o art. 1º, inciso I, alínea “*e”*, da LC nº 64/90, a condenação por crime indicado no rol respectivo, dentre os quais os delitos contra a vida como o homicídio simples ou qualificado, gera a inelegibilidade, desde a condenação por órgão colegiado *“até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena”*.

Neste sentido, tem decidido o e. TSE:

***Ementa:*** *RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. DEPUTADO FEDERAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, e, 9, DA LC 64/90. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ÓRGÃO COLEGIADO DO PODER JUDICIÁRIO. DESPROVIMENTO.*

*1. A inelegibilidade do art. 1º, I, e, 9, da LC 64/90 incide nas hipóteses de condenação criminal emanada do Tribunal do Júri, o qual constitui órgão colegiado soberano, integrante do Poder Judiciário. Precedentes: REspe nº 611-03/RS, Dje 13.8.2013 e REspe nº 158-04/MG, PSESS 23.10.2012.*

*2. Recurso ordinário desprovido.*

***Decisão:*** *O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que redigirá o acórdão. Vencidos os Ministros Relator e Gilmar Mendes.(RO - Recurso Ordinário nº 263449 - SÃO PAULO – SP, Acórdão de 11/11/2014, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Relator(a) designado(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação:PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/11/2014, RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 25, Tomo 4, Data 11/11/2014, Página 940).*

Nesse caso, e não poderia ser diferente, a decisão condenatória do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri é decisão de órgão judicial colegiado e, como tal, apta a atrair a inelegibilidade do artigo 1º, I, e, da LC nº 64/90. Sobre o assunto, Rodrigo López Zilio leciona que:

A inelegibilidade decorrente de condenação criminal prevista na alínea ***e*** sofreu sensível modificação a partir da LC 135/2010. Nesse sentido, reconhece-se a inelegibilidade quando houver condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativamente aos crimes especificamente arrolados no dispositivo em comento. Assim, deverá ser reconhecida a inelegibilidade sempre que o Tribunal (*v.g*. TJ, TER, TRF, STJ, STF), qualquer que seja a fração (Câmara, Turma, Seção, etc) ou, quando for o caso, o Pleno, proferir – em grau originário ou recursal – provimento condenatório por um dos crimes especificamente arrolados na alínea *e*. A condenação por órgão colegiado se estende à proferida pelo Conselho de Sentença nos casos de Tribunal do Júri? Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (2010, p. 69) observa que *“remanesce uma única possibilidade de decisão colegiada proferida em primeira instância, gerando inelegibilidade: a dos tribunais do júri*”. (*in* Direito Eleitoral, 7. Ed. Ver. Ampl. E atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 279)

Ademais, o e. Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC nº 29, ADC nº 30 e ADI nº 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**